CONTRATO Nº 20200236

CONTRATO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ** E A EMPRESA **LIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 05.351.606/0001- 95, com sede nesta cidade, à Rua Professora Noêmia Belém, s/n, centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Titular Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA VASCONCELOS**, brasileira, casada, doutora em Ciências do Direito, portadora do CPF nº 284.568.258 - 16, residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 68.780.000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**., inscrita no CNPJ(MF) sob nº 26.845.303/0001-07, estabelecida na RUA DUQUE DE CAXIAS, N° 30, BAIRRO: CENTRO, VIGIA DE NAZARÉ-PA, CEP: 68.780-000, FONES: (91) 99347-4454, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA LIRA LIBERAL**, portador da CNH n° 00097756235 DETRAN/PA e o CPF n° 050.862.802-49, celebram o presente **Contrato de Serviço**, decorrente do **CONVITE Nº 1/2020-020 PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEINFRA DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, que serão utilizados conforme as demandas e necessidades de cada setor, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Itens do Contrato:

Código Produto	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
011573	PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA	Unid.	3	R$ 12.500,00	R$ 37.500,00
011574	RETROESCAVADEIRA	Unid.	1	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
011923	TRATOR DE ESTEIRA	Unid.	2	R$ 20.550,00	R$ 41.100,00
053295	CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA	Unid.	7	R$ 11.200,00	R$ 78.400,00

Valor Total	R$ 175.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O valor **global estimado** do presente contrato importa em **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);**

2.2. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Exercício 2020:

Unidade Orçamentária: 0221 – Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Funcional Programática: 15 451 0008 2.034 Manutenção da Sec. Mun. e Serv. Urban. e Habitacionais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceira Pessoa Jurídica.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.1. São obrigações da Contratante:

3.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja reparado ou corrigido;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

3.2. A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. GERAIS:

4.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.3. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do material;

4.1.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.1.11. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

4.1.11.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

4.1.11.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

4.1.11.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O prazo de início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço e a Nota de Empenho, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União.

5.2. Os locais da prestação dos serviços serão indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2. O prazo de vigência da contratação será até o final do exercício de 2020, contados da assinatura e publicação do extrato, prorrogável por igual período, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

6.3. Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas.

6.3.1.A Prestação de serviços será realizada em 8 (oito) horas por dia em um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.3.2. Consideram-se horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas eventualmente gastos com a manutenção do equipamento. As horas/trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.

6.4. As despesas com danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos, lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam necessários), serão de responsabilidade da empresa contratada.

6.4.1. Os equipamentos deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados.

6.4.2. Os equipamentos deverão estar em acordo com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato a ser firmado, terá a vigência até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, a partir de **12 de novembro de 2020** até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União;**

7.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;

7.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9 - <u>CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>:

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o mesmo, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição pretendida, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do **Convite nº 1/2020-020 PMVN**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, inciso II do mesmo artigo;

12.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista no artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma da lei, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 12 de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

LIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
JOSÉ MARIA LIRA LIBERAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF:_____

2._____ CPF: _____

Assinado digitalmente por CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
CPF: 284.568.258-16
Data: 21/12/2020 14:31:58 -03:00

Signature powered by LACUNA SOFTWARE

Assinado digitalmente por JOSE MARIA LIRA LIBERAL
CPF: 050.862.802-49
Em nome da LIRA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 26.845.303/0001-07
Data: 21/12/2020 12:06:31 -03:00

Signature powered by LACUNA SOFTWARE